

PROJETO DE LEI Nº. , DE DE DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE EMPRESÁRIOS DE AUTOPEÇAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 02.375.202/0001-43, com sede no Município de Goiânia – GO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE EMPRESARIOS DE AUTOPEÇAS, preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de Agosto de 1971, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

Conforme declarado no **art. 01º** de seu Estatuto **trata-se de uma entidade sem fins lucrativos.**

Conforme dispõe o **art. 55 c/c art. 17**, do supracitado Estatuto, **sua diretoria não percebe remuneração**, haja vista que todos os cargos da diretoria são eletivos e estes são exercidos gratuitamente.

A Associação Goiana de Empresários de Autopeças é uma associação que tem a finalidade de estimular a união; a solidariedade e conagração entre os associados; representar e defender os interesses dos associados; promover pesquisas; conceder orientação técnica; promover esclarecimento à opinião pública sobre as funções socioeconômicas; promover palestras, conferências e seminários com o aperfeiçoamento das relações e legislação.

Anexado ao presente projeto, segue:

1. Cópia autenticada do Estatuto da ASSOCIAÇÃO GOIANA DE EMPRESÁRIOS DE AUTOPEÇAS, devidamente protocolado, registrado e digitalizado no 2º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia.
2. Declaração do Exmo. Sr. Delegado de Polícia EDSON CARNEIRO CAETANO, Delegado da Delegacia Estadual de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos, declarando que a retrocitada

entidade se encontra em pleno funcionamento, prestando serviços desinteressados à comunidade, com atendimento a todas as pessoas que a ela se dirigem, sem qualquer tipo de distinção;

3. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CN PJ.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual